



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 324/XIV/3.ª](#)

ASSUNTO: Não a Grandes Projetos Hoteleiros para a Aldeia do Meco

Entrada na AR: 23 de novembro de 2021

N.º de assinaturas: 4051

1.º Peticionário: Luiz Manuel Fonseca Miranda

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de novembro de 2021, ainda no decurso da XIV Legislatura.

Em 25 de novembro de 2021, por despacho do então Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Fernando Negrão, a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, para apreciação, com conhecimento à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.^a) e à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.^a), tendo chegado ao conhecimento daquela primeira na mesma data.

Atenta a dissolução da Assembleia da República, decretada pelo Senhor Presidente da República a 5 de dezembro de 2021 bem como os resultados das eleições legislativas, ocorridas a 30 de janeiro de 2022, e as subsequentes tomada de posse deste órgão de soberania, a 29 de março de 2022, e instalação das comissões parlamentares permanentes, no passado dia 13 de abril de 2022, é este o momento certo para aferir da admissibilidade da Petição n.º 324/XIV/3.^a, a qual já foi objeto de redistribuição a esta Comissão por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

2. Objeto e motivação

Os subscritores da petição alertam para a necessidade de preservação da dimensão e características da Aldeia do Meco, relativamente ao licenciamento de projetos turísticos naquela área geográfica. Segundo os subscritores, foram convertidas em «zonas turísticas» várias áreas anteriormente classificadas como «Sítios de Interesse Comunitário Arrábida/Espichel», de modo que pudessem ser implantados quatro projetos turísticos, aos quais correspondem 600 fogos. Por seu lado, referem os subscritores que a Aldeia do Meco tinha, aquando dos Censos 2011, 337 habitantes e 205 habitações. Acrescentam os subscritores que, para a Mata dos Cardosos e para a Mata do Rio da Prata, com áreas significativas e predominância de pinheiro manso, sobreiros espontâneos e com vegetação rasteira típica da região da Arrábida e Espichel, estão projetados três empreendimentos imobiliários turísticos de grandes dimensões, em diferentes fases de licenciamento.

Os subscritores fazem ainda referência aos seguintes projetos imobiliários:

1. Aparthotel «Pinhal do Atlântico», da empresa TURIMECO, composto por 23 prédios de 3 pisos, os quais perfazem 411 unidades de alojamento com capacidade para 1168 camas, edifício de receção com SPA, 3 restaurantes, piscinas, bares, campos de jogos, parque infantil e espaços comerciais;
2. Aldeamento turístico «Pinhal da Prata», da empresa TURIMECO, composto por 95 fogos, aglomerados em 53 apartamentos em prédios de 2 pisos e 42 moradias, totalizando 360 camas, localizado no Pinhal do Rio da Prata;
3. Empreendimento turístico na Rua do Casalinho, com 58 fogos previstos, 50 dos quais inseridos em prédios de apartamentos e 8 em moradias, os quais totalizam 212 camas;
4. Empreendimento «MecoMar», o qual compreende 38 unidades de alojamento, correspondentes a 92 camas.

De acordo com os subscritores, a construção destes empreendimentos terá um impacto negativo na conservação da biodiversidade, bem como na poluição sonora e aérea, na impermeabilização dos solos, na produção de resíduos urbanos e na gestão dos recursos hídricos, ao que acresce o agravamento da dificuldade de acessos e de estacionamento na Aldeia do Meco.

Nesta sequência, concluem os subscritores no sentido de ser urgente respeitar o enquadramento paisagístico da zona envolvente da Aldeia do Meco e evitar o elevado custo ambiental que a construção dos empreendimentos suprarreferidos terá.

II. Análise da petição

1. No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de petição; foi apresentado por escrito, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigido; os peticionários estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), e não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, a Petição deve ser admitida.

2. Este assunto mereceu destaque na comunicação social, como se comprova designadamente por um artigo do Diário de Notícias de 23 de maio de 2021 «[Turismo](#)».

[População do Mecó contra mais 1832 camas na aldeia em unidades turísticas](#)», bem como por outro artigo publicado no portal imobiliário Idealista a 11 de maio de 2021, «[Aldeia do Mecó: moradores contra a construção de empreendimentos turísticos](#)».

III. Proposta de Tramitação

De acordo com o n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão parlamentar competente, no caso em apreço, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, deve nomear um(a) Deputado(a) Relator(a) dado a presente Petição ser subscrita por mais de 100 cidadãos. Caberá, a este respeito, a tramitação prevista nos n.ºs 6, 7, 9 e 12 do artigo 17.º da LEDP.

Propõe-se que se solicite ao Ministério do Ambiente e da Ação Climática, à Secretaria de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e à Câmara Municipal de Sesimbra que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da LEDP.

IV. Conclusão

Face ao exposto, consideramos que:

1. A presente Petição deve ser objeto de apreciação em Comissão, por não ocorrer nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP, cabendo ainda a designação de Deputado(a) relator(a) para o efeito;
2. Por se tratar de uma Petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos Peticionários em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;
3. É igualmente obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;
4. Por ser subscrita por mais de 2500 e até 7500 cidadãos deve ser apreciada pela comissão parlamentar competente, em debate autónomo que tem lugar logo a seguir à apresentação do respetivo relatório final pelo Deputado relator, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP;
5. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre a viabilidade das pretensões dos peticionários ao Ministério do Ambiente e da

Ação Climática, à Secretaria de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e à Câmara Municipal de Sesimbra e que, após a receção dessa informação, se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e DURP, bem como ao Governo.

Palácio de S. Bento, 21 de junho de 2022.

A assessora,

Filipa Paixão